



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## RELATÓRIO DE ALERTA - RPPS

|                              |                                                                |
|------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| <b>Processo TC</b>           | 2538/989/24                                                    |
| <b>Poder</b>                 | EXECUTIVO                                                      |
| <b>Município</b>             | Jaboticabal                                                    |
| <b>Entidade</b>              | SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - SEPREM |
| <b>Período</b>               | 08/2024                                                        |
| <b>Auditor</b>               | Dr. Márcio Martins de Camargo                                  |
| <b>Unidade Fiscalizadora</b> | UR-06 UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO                       |
| <b>Responsável</b>           | LUIS RICARDO MORELLI PONTES GESTAL                             |
| <b>Cargo</b>                 | DIRIGENTE                                                      |
| <b>CPF</b>                   | ***.537.218-**                                                 |
| <b>Período de Gestão</b>     | 01/01/2024 a 08/09/2024                                        |

Em atendimento ao disposto nas Instruções vigentes e na Ordem de Serviço atualmente em vigor, temos a informar que este documento exhibe as análises relativas especificamente aos RPPS, conforme seguem.

RPPS

## 1 - Assunto de Fiscalização: Avaliação das Receitas Previstas e Arrecadadas do RPPS

### 1.1 - Aporte para Equacionamento do Déficit Atuarial

|                    |                  |
|--------------------|------------------|
| Receita Prevista   | R\$ 7.696.666,64 |
| Receita Arrecadada | R\$ 2.885.734,35 |
| <b>Varição</b>     | <b>62,51%</b>    |
| Percentual limite  | 10,00%           |

Alerte-se o RPPS pela obrigação na cobrança dos valores e a Prefeitura pela responsabilização na gestão dos recursos municipais, que no acumulado até o mês em análise foi apurada diferença entre o valor previsto e o recebido pelo RPPS relativos a Aportes para equacionamento do déficit atuarial, demonstrando tendência ao descumprimento ao equilíbrio atuarial estabelecido no art. 1º da Lei Federal nº 9717, de 27 de novembro de 1998, no art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, bem como o disposto no art. 7º, II, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022

**Data da Geração:** 05/11/2024  
**Hora da Geração:** 22:06:06